AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.304.846 - SP (2018/0134392-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO FRANCISCO FALCÃO**
AGRAVANTE	:	ARJO WIGGINS LTDA
OUTRO NOME	:	FEDRIGONI BRASIL PAPEIS LTDA
ADVOGADOS	:	JOAQUIM MANHAES MOREIRA - SP052677 ALESSANDRA FRANCISCO DE MELO FRANCO - SP179209 JULIANA SERRAGLIO - SP282139 GABRIELA AVOLIO SAYÃO E OUTRO(S) - SP394335
AGRAVADO	:	FAZENDA NACIONAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA. IPI. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA.

I - O presente feito decorre de ação declaratória objetivando o reconhecimento da legitimidade da compensação de IPI recolhido indevidamente sobre vendas realizadas à Casa da Moeda do Brasil. Na sentença, julgou-se improcedente o pedido. No Tribunal de Regional Federal da 3ª Região, a sentença foi mantida.

II - Negou-se seguimento ao recurso especial com base nos óbices de: ausência de obscuridade/contradição/omissão/erro e Súmula n. 83/STJ (no sentido de se exigir a comprovação do não-repasse da exação pelo contribuinte de direito no caso de restituição de IPI). Agravo nos próprios autos que não impugna os fundamentos da decisão recorrida.

III - São insuficientes para considerar como impugnação aos fundamentos da decisão que nega seguimento ao recurso especial na origem: meras alegações genéricas sobre as razões que levaram à negativa de seguimento, o combate genérico e não específico e a simples menção a normas infraconstitucionais, feita de maneira esparsa e assistemática no corpo das razões do agravo em recurso especial.

IV - No caso em que foi aplicado o Enunciado n. 83 do STJ, incumbe à parte, no agravo em recurso especial, pelo menos, apontar precedentes contemporâneos ou supervenientes aos referidos na decisão impugnada. Não o fazendo, é correta a decisão que não conhece do agravo nos próprios autos.

V - Agravo interno improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima

indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques e Assusete Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Og Fernandes.

Brasília (DF), 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Relator